



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 002/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/01/2014



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 016/2014/GAB.

São Miguel do Guaporé, 13 de Janeiro de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE N° 002/2014, “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras Providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

13/01/14


AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº 02/SEMUG/PMSMG/14 De 13 de janeiro de 2014.

Referência: crédito adicional especial – educação – creche.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O Município tem firmado com o FNDE um convênio para fins de obtenção de transferência voluntária da União, destinados à construção de creche nesta cidade. O recurso encontra-se disponível ao Município.

Sem perda de tempo, necessitamos de incluir esta receita na Lei Municipal do orçamento Anual (LOA), no exercício em curso, para que se licite, empenhe-se e realize-se o projeto aprovado.

Há necessidade de submeter esta matéria ao Poder Legislativo, devido aos princípios constitucionais da anualidade, da unidade orçamentária, federativo e da hierarquia das normas jurídicas. Ou seja, se o orçamento é uma lei, só pode ser modificado por outra lei posterior, que está no mesmo nível hierárquico, preferindo-se as últimas às anteriores (Lei Complementar Federal nº 98).

A aprovação da presente proposição e a edificação da creche com tais recursos trarão como resultados, a melhoria da estrutura do serviço público afim, e em economia aos cofres públicos, por deixar de pagar aluguel da edificação limitada em que funciona a creche atualmente.

Em razão da relevância do interesse público, e do tempo para licitar e executar a obra, considerando o princípio da anualidade da Lei do Orçamento, recomenda-se que a proposição seja apreciada em regime de urgência urgentíssima, especialmente, através de convocação extraordinária, durante o recesso legislativo oficial.

Contando com vossos valiosos préstimos, servimo-nos desta oportunidade para manifestar estima e respeito, subscrevendo-nos a vosso cispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei n° 002/2014, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias;"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2014.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei n° 002/2014, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias;"

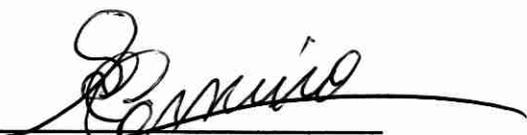
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2014.



Presidente - Adilson dos Santos



Relator - Sebastião Carneiro



Membro - Darcy tomaz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. /2014

EM, 10 DE JANEIRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1055 para Construção da Creche Municipal, através de convênio FNDE, no valor de R\$ 1.060.239,83 (Hum milhão sessenta mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), com recursos de convênio, vinculado a Funcional Programática 05.001.12.365.0005 - 1055 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Reabre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

05 - Secretaria Municipal de Educação.....	RS 1.060.239,83
05.001.12.365.0005 – 1055 – Construção Creche Municipal FNDE	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	RS 1.060.239,83
Total Geral.....	RS 1.060.239,83

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Convenio FNDE no valor de R\$ 1.060.239,83 (Hum milhão sessenta mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), com recursos de transferências de convênios.


ANULA

Art.4º Fica automaticamente a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 10 de Janeiro de 2014.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 002/2014 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios, em favor da Secretaria Municipal de Educação.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Ainda, existe considerável aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 14 de janeiro de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B